



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Projeto de Lei Nº 017 /2026

Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico no âmbito do Município de São José do Calçado – ES

A Câmara Municipal de São José do Calçado – ES, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Esta Lei trata da Instituição da Política de Conscientização, Orientação e Assistência sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico no Município de São José do Calçado – ES.

Art.2º Fica Instituída a política Municipal de Conscientização, Orientação e Assistência sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 3º - A política Municipal de Conscientização, Orientação e Assistência sobre o Lúpus Eritematoso sistêmico – LES compreende as seguintes ações, entre outras.

I – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas.
- b) Precauções a serem tomadas pelos portadores.
- c) Orientação e suporte às famílias de portadores de LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico .
- d) Distribuição de encartes e folders explicativos sobre a doença.

II- Implantação de sistema de dados a respeito dos Portadores da doença, visando a:

- a) Obtenção de informações sobre a população atingida.
- b) Detecção de índice de incidência da doença.
- c) Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

III- Deverá ser disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de São José do Calçado ES ou site específico, todas as informações necessárias de como conviver com o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

IV – Elaboração de Convênios com órgãos públicos, entidades privadas, fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso sistêmico – LES.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de São José do Calçado poderá conceder descontos em impostos como IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza para portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Saúde proporcionará ao portador de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES o acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Paragrafo Único – São considerados medicamentos necessários entre outros, os bloqueadores, filtros e protetores solares , cujo uso é imprescindível ao portador da doença.

Art.6º - O Poder Publico Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

dias após a data da sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º -Esta Lei entra em vigor na data sua publicação .

Plenário Sizenando de Sá Viana 08 de abril de 2026


Janaina Luzia Oliviera Pimentel Passalini
Janaina Beline - PSB